

	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
<b>Órgão</b>	Primeira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
<b>Processo N.</b>	RECURSO INOMINADO CÍVEL 0719604-85.2024.8.07.0003
<b>RECORRENTE(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S)</b>	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
<b>Relator</b>	Juiz FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
<b>Acórdão Nº</b>	1965134

#### EMENTA

**Ementa.** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLATAFORMA INTERMEDIADORA DE COMPRA E VENDA. MERCADO LIVRE. NEGOCIAÇÃO FALSA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DEVER DE RESSARCIR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

#### I. Caso em exame

1. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Em seu recurso, alega a responsabilidade objetiva do recorrido pelo defeito na entrega do produto. Sustenta a existência de danos morais.
2. Recurso próprio, tempestivo e com preparo regular. Foram apresentadas contrarrazões.



## **II. Questão em discussão**

3. Discute-se a possibilidade da parte ré Mercado Livre ser responsabilizado por defeito na entrega de produto comercializado por vendedor em sua plataforma de intermediação de compra e venda.

## **III. Razões de decidir**

4. A relação jurídica estabelecida entre as partes deve ser analisada sob a ótica do sistema jurídico instituído pelo Código de Defesa do Consumidor.

5. Extrai-se dos autos que o autor adquiriu, por intermédio da plataforma ré, uma amassadeira depão pelo valor de R\$ 4.399,00, tendo sido direcionado, no ato da compra, para um chat dentro da plataforma com a vendedora. Na conversa foi informado de que havia um desconto de 10% na compra com frete grátis, tendo sido a compra cancelada pelo vendedor, o valor pago estornado para o autor e feita a emissão de um boleto bancário para que o autor fizesse novo pagamento.

Ressai que toda a conversa entre o autor e vendedor foi através do chat da plataforma ré (ID 67081034 – Pág 3). Após o pagamento, a vendedora bloqueou o autor, tendo percebido, então, que foi vítima de golpe.

6. A recorrida/ré Mercado Livre, plataforma de comércio eletrônico, atua como intermediária na compra e venda de mercadorias. Neste contexto, ainda que a recorrida tenha estornado o valor referente ao primeiro pagamento feito pelo autor, a nova/falsa negociação ocorreu dentro do ambiente da plataforma ré, o que faz com que o consumidor tenha confiança na negociação realizada com o vendedor. Assim, a recorrida faz parte da cadeia de prestação de serviços, atraindo para si a responsabilidade solidária em face do risco do negócio, na forma do art. 7º e 25 do CDC, sem prejuízo do direito de regresso.

7. Frise-se que o recorrido permite que vendedor e comprador combinem como a entrega doproduto ocorrerá, vulnerabilizando as transações realizadas em sua plataforma. Desse modo, evidente a falha na prestação do serviço pelo recorrido, uma vez que o vendedor se utilizou de sua plataforma de compra e vendas para enganar o consumidor, de modo que deve resarcir ao autor a quantia de R\$ 3.959,00.



8. Cabe destacar que, embora constasse no boleto bancário como pagador nome diverso ao doador, verifica-se que aparece como beneficiário a instituição MercadoPago, o que conferiu verossimilhança para que o autor realizasse o pagamento (ID 67081035).

9. Quanto ao dano moral, ainda que exista falha na prestação do serviço, a situação vivenciada pelo autor não tem o condão de gerar dano moral passível de compensação financeira, porquanto não se trata de dano moral *in re ipsa* e não restou demonstrada a existência de qualquer situação vexatória ou humilhante capaz de ferir seus atributos da personalidade.

#### **IV. Dispositivo e tese**

10. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Sentença reformada para condenar a parte ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.959,00 (três mil novecentos e cinquenta nove reais) com correção monetária pelo INPC desde o desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

11. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.

#### **ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - Relator, EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - 1º Vogal e LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz ANTONIO FERNANDES DA LUZ, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 13 de Fevereiro de 2025

**Juiz FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA**  
Relator

#### **RELATÓRIO**



A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.

## **VOTOS**

**O Senhor Juiz FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - Relator**

A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.

**O Senhor Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - 1º Vogal**

Com o relator

**O Senhor Juiz LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA - 2º Vogal**

Com o relator

## **DECISÃO**

CONHECIDO. PROVIDO EM PARTE. UNÂMIME.



A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.



Assinado eletronicamente por: FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - 13/02/2025 19:31:33 Num. 67385763 - Pág. 1

<https://pje2i.tjdf.tj.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021319313370100000065121801>

Número do documento: 25021319313370100000065121801

A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.



Assinado eletronicamente por: FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - 13/02/2025 19:31:33 Num. 67385760 - Pág. 1

<https://pje2i.tjdf.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502131931338630000065121799>

Número do documento: 25021319313386300000065121799

**Ementa.** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLATAFORMA INTERMEDIADORA DE COMPRA E VENDA. MERCADO LIVRE. NEGOCIAÇÃO FALSA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DEVER DE RESSARCIR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

### **I. Caso em exame**

1. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Em seu recurso, alega a responsabilidade objetiva do recorrido pelo defeito na entrega do produto. Sustenta a existência de danos morais.
2. Recurso próprio, tempestivo e com preparo regular. Foram apresentadas contrarrazões.

### **II. Questão em discussão**

3. Discute-se a possibilidade da parte ré Mercado Livre ser responsabilizado por defeito na entrega de produto comercializado por vendedor em sua plataforma de intermediação de compra e venda.

### **III. Razões de decidir**

4. A relação jurídica estabelecida entre as partes deve ser analisada sob a ótica do sistema jurídico instituído pelo Código de Defesa do Consumidor.
5. Extrai-se dos autos que o autor adquiriu, por intermédio da plataforma ré, uma amassadeira depão pelo valor de R\$ 4.399,00, tendo sido direcionado, no ato da compra, para um chat dentro da plataforma com a vendedora. Na conversa foi informado de que havia um desconto de 10% na compra com frete grátis, tendo sido a compra cancelada pelo vendedor, o valor pago estornado para o autor e feita a emissão de um boleto bancário para que o autor fizesse novo pagamento.



Ressai que toda a conversa entre o autor e vendedor foi através do chat da plataforma ré (ID 67081034 – Pág 3). Após o pagamento, a vendedora bloqueou o autor, tendo percebido, então, que foi vítima de golpe.

6. A recorrida/ré Mercado Livre, plataforma de comércio eletrônico, atua como intermediária na compra e venda de mercadorias. Neste contexto, ainda que a recorrida tenha estornado o valor referente ao primeiro pagamento feito pelo autor, a nova/falsa negociação ocorreu dentro do ambiente da plataforma ré, o que faz com que o consumidor tenha confiança na negociação realizada com o vendedor. Assim, a recorrida faz parte da cadeia de prestação de serviços, atraindo para si a responsabilidade solidária em face do risco do negócio, na forma do art. 7º. e 25 do CDC, sem prejuízo do direito de regresso.

7. Frise-se que o recorrido permite que vendedor e comprador combinem como a entrega doproduto ocorrerá, vulnerabilizando as transações realizadas em sua plataforma. Desse modo, evidente a falha na prestação do serviço pelo recorrido, uma vez que o vendedor se utilizou de sua plataforma de compra e vendas para enganar o consumidor, de modo que deve ressarcir ao autor a quantia de R\$ 3.959,00.

8. Cabe destacar que, embora constasse no boleto bancário como pagador nome diverso ao doautor, verifica-se que aparece como beneficiário a instituição MercadoPago, o que conferiu verossimilhança para que o autor realizasse o pagamento (ID 67081035).

9. Quanto ao dano moral, ainda que exista falha na prestação do serviço, a situação vivenciadapelo autor não tem o condão de gerar dano moral passível de compensação financeira, porquanto não se trata de dano moral in re ipsa e não restou demonstrada a existência de qualquer situação vexatória ou humilhante capaz de ferir seus atributos da personalidade.



#### **IV. Dispositivo e tese**

10. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Sentença reformada para condenar a parte ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.959,00 (três mil novecentos e cinquenta nove reais) com correção monetária pelo INPC desde o desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

11. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.

